

# **PROJETO DE LEI N° , DE 2018**

**(Do Sr. MIGUEL LOMBARDI)**

Acrescenta o § 5º ao art. 4º da Lei nº 10.219, de 11 de abril de 2001 (Cria o Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação - "Bolsa Escola, e dá outras providências), para o fim de autorizar a União a contribuir com até 50% em colaboração com os governos municipais para o fornecimento de Bolsa-Creche consistente no pagamento das mensalidades de creches e pré-escolas para crianças até 3 (três) anos de idade em municípios nos quais não haja vagas suficientes no sistema oficial de ensino.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 4º, da Lei nº 10.219, de 11 de abril de 2001, passa a vigorar acrescida de § 5º, com a seguinte redação:

Art. 4º .....

.....

§ 5º Na hipótese de não haver vagas suficientes nas creches ou pré-escolas do sistema oficial de ensino do município para atender às crianças com até três anos de idade, a União poderá contribuir com até 50% (cinquenta porcento) em colaboração com o governo municipal, mediante convênio, para o fornecimento de Bolsa-Creche consistente no pagamento das mensalidades desses serviços educacionais em instituições privadas de ensino. (NR)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A presente proposta objetiva criar a Bolsa-Creche e, assim, suprir, na medida do possível, as deficiências observadas nos sistemas oficiais de ensino dos municípios no atendimento do direito constitucional disposto no art. 208, IV, da CF/88, com a redação inserida pela EC nº 53/2006.

A propositura se faz necessária diante da carência de vagas nos sistemas oficiais de ensino dos municípios, que tem sido observada diuturnamente e tem levado inúmeras famílias a buscar o socorro do Poder Judiciário para lhes garantir o atendimento desse direito fundamental e básico.

Lembro que no Município de Limeira, do qual sou originário, sofríamos dos mesmíssimos problemas, e com uma iniciativa legislativa de minha autoria denominada “bolsa creche”, conseguimos minimizar em muito o sofrimento de inúmeras famílias que padeciam com esse grave problema que ocorre em grande maioria de nossos municípios.

Com esta iniciativa legislativa, que se transformou em lei no Município de Limeira, reduziu-se significativamente o crônico problema de falta de vagas no sistema oficial de ensino para as crianças em idade de frequentar creches e pré-escolas.

Não se pode perder de vista que a construção e manutenção de unidades escolares pelos municípios demandam grandes quantidades de recursos públicos, razão da dificuldade de se zerar a diferença entre a demanda e a oferta de vagas nos sistemas oficiais de ensino municipais.

A colaboração da União é condição *sine qua non* para que, mesmo que não vejamos definitivamente sanado esse grave problema, seja ao menos reduzido a um patamar mínimo que possibilite a busca de uma solução definitiva pelos municípios e reduza o sofrimento da população trabalhadora, que diariamente precisa deixar seus filhos para buscar o seu sustento e o de suas respectivas famílias.

Tendo em vista as relevantes razões encimadas, tenho a certeza de poder contar com os nobres pares na votação e aprovação da presente proposição para que, assim, se proporcione às populações de suas respectivas regiões um alívio a esse gravoso problema, colaborando-se, dessa forma, para a sua solução definitiva.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de 2018.

Deputado **MIGUEL LOMBARDI**